



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

**PROJETO DE LEI N° DE 2020.**  
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera de forma excepcional a Lei nº 9.870/99, para garantir o direito de rematrícula ou renovação de matrícula aos alunos das instituições de ensino privadas até o ano de 2022, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

**Art 1º** - Fica acrescido o artigo 5º - A à Lei nº 9.870, de 1999, que passa viger com a seguinte redação:

“Art. 5 – A Ficam as instituições de ensino privadas obrigadas a proceder em caráter excepcional em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a rematrícula ou renovação de matrícula dos seus alunos até o ano de 2022, mesmo que estes se encontrem inadimplentes de suas obrigações financeiras.

Parágrafo único – O direito à rematrícula ou renovação de matrícula não afasta a obrigação de pagamento das mensalidades devidas, que devem ser negociadas com os alunos ou seus responsáveis legais, para que realizem o pagamento dos valores devidos, de forma que se garanta a continuidade dos estudos aos estudantes e a instituição receba pelo serviço ofertado.“

**Art 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



\* C D 2 0 3 6 8 2 4 9 2 3 0 0 \*



Os efeitos da Pandemia pelo vírus Covid-19 têm gerado fortíssimos impactos econômicos e sociais na vida das pessoas. São famílias que no espaço de poucos dias ficaram sem sua fonte de renda, desestruturando a vida que tinham.

E no caso das famílias que têm filhos e filhas matriculados em instituições privadas de ensino, a grande maioria está se vendo inviabilizada de pagar as mensalidades devidas e por consequência, de manter seus familiares estudando nestas escolas.

A imprensa tem noticiado que no caso de alunos do ensino fundamental e médio, muitas famílias estão optando por transferir a matrícula destes filhos e filhas para escolas públicas<sup>1</sup>, num movimento que ganha cada vez mais força<sup>2</sup>.

No caso dos alunos de nível superior matriculados nas rede privada de ensino a situação é mais grave por que temos milhões de jovens que sofrem mais duramente as consequências da pandemia: de um lado pela perda de seus postos de trabalho, e de outro, pela perda do trabalho e da renda de seus familiares, que muitas vezes ajudavam a custear os valores das mensalidades, o que tem se desdobrado tanto no aumento da inadimplência, quanto da evasão escolar<sup>3</sup>.

Enquanto os alunos do ensino fundamental e médio tem a opção de transferência para a rede pública de ensino, está opção inexiste para os alunos da rede privada de educação superior.

Nesse contexto, o projeto de lei ora apresentado, busca garantir o direito à educação para estes brasileiros e estas brasileiras ao assegurar o

1 <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/na-pandemia-familias-transferem-filhos-para-escolas-publicas/56052>

2 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/transferencia-da-rede-de-ensino-particular-para-a-estadual-cresce-mais-de-dez-vezes-em-sp.shtml>

3 <https://economia.ig.com.br/2020-04-22/em-tempo-de-pandemia-ensino-superior-lida-com-aumento-da-evasao-e-inadimplencia.html>





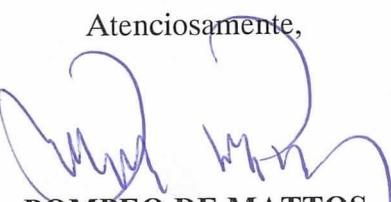
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

direito a rematrícula ou renovação de matrícula. Mas não o faz as custas das instituições, pois estas terão de criar mecanismos como programas próprios de financiamentos, ou outras formas de assegurem o recebimento destes valores quando a situação se estabilizar e as pessoas puderem retomar suas atividades econômicas de forma mais estruturada.

A Pandemia trouxe para todos uma série de situações que rompem com a lógica da forma como nos organizávamos, e precisamos ter criatividade e bom senso para encontrarmos soluções para esse novo momento da vida das pessoas e das instituições.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR\_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 6 8 2 4 9 2 3 0 0 \*